

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 33/2020
Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor
Número.: 15/2020
Data de Abertura da Licitação.: 27/10/20
Data de Abertura das Propostas.: 27/10/20
Horário.: 09:00 horas

Fornecedor.: CONCRETOS BASSO LTDA - ME
CNPJ.: 05.893.163/0001-64
Endereço.: RUA ETELVINO PES, 138
Cidade.: Aratiba - RS

Objetivo: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Encargos Gerais da Licitação

- 01** - Local da entrega das propostas.:
Prefeitura Municipal

- 02** - Local de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos

- 03** - Prazo de entrega das Propostas.:
Conforme Edital e Anexos

- 04** - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos

- 05** - Condições de Pagamento.:
Conforme Edital e Anexos

- 06** - Validade da Proposta.:
90 dias (fixado pela administração)

- 07** - Julgamento da licitação.:
Unitário

OBSERVAÇÕES:

a) A aquisição do objeto ocorrerá com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

b) O pagamento será efetuado, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da entrega dos produtos.

c) A contratação terá início em 27 (vinte e sete) de outubro de 2020, com vigência de 30 (trinta) dias, período justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
3	16 UN	TUBO DE CONCRETO DE 120 CM (DN 1200) PA2, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018 CONTENDO 2 MALHAS DE FERRO	_____	_____
5	50 UN	TUBO DE CONCRETO 80 CM (DN 800) PA2, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018 CONTENDO 1 MALHAS DE FERRO	_____	_____
7	40 UN	TUBO DE CONCRETO 50 CM (DN 500) PS1, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018	_____	_____

Florianópolis, RS, 27 de outubro de 2020.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CONCRETOS BASSO LTDA.

Nº/2020

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CONCRETOS BASSO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.893.163/0001-64, com sede na Rua Etelvino Pes, nº 138, Bairro Industrial da cidade de Aratiba, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 33/2020, Dispensa nº 15/2020, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte objeto:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
3	16 UN	TUBO DE CONCRETO DE 120 CM (DN 1200) PA2, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018 CONTENDO 2 MALHAS DE FERRO	_____	_____
5	50 UN	TUBO DE CONCRETO 80 CM (DN 800) PA2, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018 CONTENDO 1 MALHAS DE FERRO	_____	_____
7	40 UN	TUBO DE CONCRETO 50 CM (DN 500) PS1, PB, JR, FABRICADO EM ACORDO COM A NBR 8890/2018	_____	_____

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão ser entregues após processo de secagem “cura” necessário;
- b) Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sem ônus ao município, em até 07 (sete) dias após a solicitação;
- c) Os produtos deverão possuir garantia, se comprovada quebra ou dano ocasionado por defeitos de fabricação ou falta de “cura” necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais

decorrentes.

Parágrafo Único - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.54.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA junto ao departamento municipal competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento de forma ajustada;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual Administrativo, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS de de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

CONCRETOS BASSO LTDA
C/CONTRATADA

EVERTON DO AMARANTE,
Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.